

Parecer nº 159/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007844/2025-25

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 159/2025 Data: 16/07/25
---	--	---

Parecer Técnico de LAS nº 159/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 118306515

PROCESSO SLA: 13050/2025 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA	CNPJ: 28.793.228/0001-03
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO NOVA IMPERATRIZ - ANM 832.014/2024	CNPJ: 28.793.228/0001-03
MUNICÍPIO(S): Bom Sucesso e Ibituruna	ZONA: Rural

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	LAT (Y) 21° 8'14.83"S	LONG (X) 44°52'23.06"O
--	------------------------------	-------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m ³ /ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: P
------------------------------------	-----------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	Peso critério locacional: 1
--	------------------------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Everton Andrade Bruzzichessi, Eng de Minas	REGISTRO: 0400000079388MG
---	-------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.365.414-0
---	---------------------------------

De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
--	--------------------



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 16/07/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118299203** e o código CRC **3C7E945B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007844/2025-25

SEI nº 118299203



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 159/2025

O empreendimento MINERAÇÃO NOVA IMPERATRIZ LTDA – ME é uma empresa de extração de areia implantada na Fazenda Pontal, localizada na zona rural do distrito de Macaia, município de Bom Sucesso/MG.

Possui Licença de Operação emitida em 18/09/2018, certificado LP+LI+LO nº 210/2018 emitida no âmbito do PA nº 36054/2017/001/2018 para extração de areia ao longo do Rio das Mortes, através dos direitos minerários nº 830.317/2018, 830.489/2018, 830.490/2018 e 830.491/2018, abrangendo os municípios de Bom Sucesso e Ibituruna.

Foi formalizado em 15/05/2025 o presente processo administrativo SLA nº 13050/2025 solicitando licença para ampliação do empreendimento, visando exercer também a atividade de extração de ouro no interior do direito minerário 832.014/2024. Nota-se pela imagem a seguir que o direito minerário 832014/2024 se sobrepõe a áreas licenciadas para extração de areia.

A atividade de “Lavra em alivião, exceto areia e cascalho” (código A-02-10-0) é considerada como **médio** potencial poluidor, e com uma produção bruta de 12.000 m³/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na **classe 2**. Por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, foi considerada a incidência de critério locacional peso 1, justificando a regularização via LAS/RAS, conforme procedimentos constantes na DN 217/2017.

O direito minerário 832.014/2024 possui 30,61 ha delimitados ao longo do leito do Rio das Mortes e encontra-se em fase Autorização de Pesquisa para as substâncias Areia, Cascalho e minério de Ouro. Por localizar-se nos limites dos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna, foi apresentada certidão de regularidade municipal de ambos municípios.

Não serão necessárias novas intervenções ambientais. Em sua licença ambiental principal, PA nº 36054/2017/001/2018, foi autorizada intervenção em APP para passagem de tubulação para implantação do porto (Processo AIA nº 1794/2018, na qual foi autorizada a intervenção em 0,0735 ha em APP).

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 30,61 ha (área do direito minerário) e uma área diretamente afetada de 28,43 ha, que abrange a ADA do porto, as linhas dos canos e a área de lavra ao longo do leito.

A extração se dará no Rio das Mortes, no interior do direito minerário 832.014/2024, próximo à confluência com o Rio Grande, em trecho pertencente ao lago da Usina Hidrelétrica do Funil. Para uso da água, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA emitiu “Declaração de regularidade de serviços não sujeitos a outorga da ANA Nº 1468/2024/SER, Documento nº 02500.061326/2024-83”.

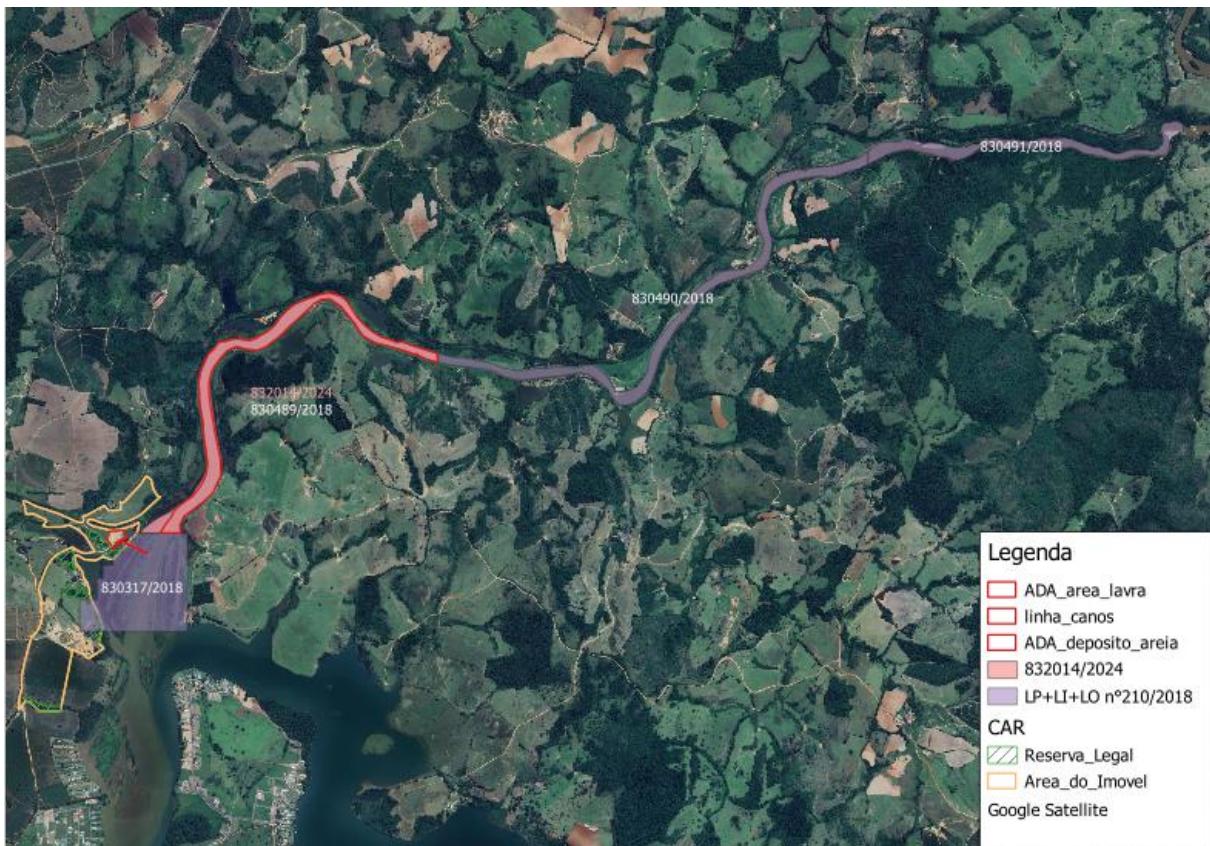


Figura 1: Planta ilustrando os direitos minerários licenciados no certificado LP+LI+LO n°210/2018 (830.317/2018, 830.489/2018, 830.490/2018 e 830.491/2018), e objeto do presente processo (ANM 832.014/2024), bem como a ADA licenciada. *Fonte: autora- Google Earth®.*



Figura 2: Planta de detalhe - acesso para escoamento da produção. *Fonte: RAS*



Contarão com 5 funcionários, sendo 4 no setor de produção. O regime de operação se dará em 2 turnos de 6h, 5 dias por semana. As atividades do empreendimento serão sazonais, com redução da operação nos meses de dezembro e janeiro.

O processo de extração e beneficiamento mineral ocorrerá pelo método de lavra por dragagem do aluvião do rio, através de desmonte por sucção mecânica, constituindo-se das seguintes etapas:

Etapa 01 – Posicionamento no rio do conjunto draga de sucção com caixa concentradora e início da extração mineral do aluvião (em forma de polpa) do rio através de bomba de sucção movida por motor a diesel. Operação executada por bocal de sucção na ponta do cano que atinge o fundo do leito do rio.

Etapa 02 - Transporte da polpa de minério para o interior da draga contendo 40% aproximadamente de sólidos através de tubulação de aço. Quem conduz o processo de sucção da polpa do rio é o mergulhador escafandrista

Etapa 03 - Direcionamento dos sólidos para uma caixa de concentração situada no interior da draga, conhecida como “calha simples” ou “calha riflada”, forrada por carpetes de mineração cujo objetivo é reter os finos pesados contidos no aluvião do rio (polpa).

Etapa 04 - Retirada e limpeza, após algumas horas de extração e beneficiamento, dos carpetes dispostos na caixa concentradora e obtenção do concentrado pesado bruto.

Etapa 05 - Separação por densidade do concentrado pesado bruto retirado do carpete de mineração, através de processo de bateia, ou por mesa concentradora, até a obtenção do concentrado final contendo o mineral OURO, totalmente limpo.

Etapa 06 – Venda para o mercado do mineral OURO do aluvião e em pó.

A calha, portanto, é alimentada pela polpa dragada no leito do rio, composta de areia, cascalho e minério de ouro. O ouro, juntamente com demais partículas finas, argilas, limalha de ferro, porcentagem de areia fina dentre outros ficam retidos nos carpetes, enquanto o cascalho grosso e a areia passam pela calha e consistem, portanto, o **overflow** do processo. Comumente, como ocorre nas operações de dragagem em leito de rio, que envolve este sistema de calha para concentração do minério de ouro, o material não retido, isto é, o overflow do processo, retornará imediatamente para o leito do rio.

Esse concentrado pesado poderá ser armazenado ou então o mesmo pode ser imediatamente apurado por processo manual de bateia ou repassagem em uma caixa menor contendo carpete, etapa que aqui denominamos de “**etapa cleaner**”.

Conforme balanço de massa apresentado, o volume de polpa extraído anualmente é de 30.000 m³/ano, sendo que deste, 60% é composta por água e 40% por sólidos (areia + cascalho + concentrado pesado). A produção bruta (areia + cascalho +



concentrado pesado) é de 12.000 m³/ano. A capacidade média de bombeamento de polpa em m³/h (dados do fabricante da bomba) é de 10 m³/h, e irá operar 11,36 h/dia. A estimativa de produção líquida de concentrado pesado é de 15,36 t/mês, o teor de ouro no cascalho aurífero é 0,4556 g/t, resultando em uma estimativa de 1,4 g de ouro/hora.

Constam nos estudos recomendações de segurança do trabalho, saúde ocupacional e atuações em casos emergenciais. O principal risco operacional da lavra relatado nos estudos refere-se à queda accidental de um funcionário na água com afogamento. Para mitigá-lo, propõe-se a operação com a presença de, pelo menos, duas pessoas na draga, uso de coletes salva-vidas, comprovada a habilidade dos funcionários na natação, um barco a motor e veículo para atendimento emergencial.

Foi apresentado ainda especificações de operação da draga flutuante – NRM 03. Neste item, destaca-se a vedação das atividades minerárias próximo às margens que possam produzir modificações nos taludes dos rios e no regime das águas.

Os resíduos sólidos gerados no interior da draga serão coletados, transportados e acondicionados em tambores em local coberto e fechado na área do empreendimento, destinados a empresas especializadas, e deverão ser devidamente declarados no sistema MTR. Importante frisar que resíduos sólidos perigosos (classe I) somente serão gerados quando da manutenção preventiva (troca do óleo e do filtro lubrificante do motor e filtro de combustível), com troca programada em 300 horas de operação. A geração desses resíduos será muito pequena, sendo que em cada troca é descartado 1 filtro de óleo lubrificante, 1 filtro de combustível diesel e aproximadamente 15 litros de óleo lubrificante do motor.

O local proposto nesse licenciamento para acondicionamento de ferramentas, estrutura de descanso, refeitório, sanitários, escritório, etc., é o mesmo onde a empresa Mineração Nova Imperatriz Ltda já opera sua atividade de extração mineral de areia. Os efluentes líquidos gerados na atividade de extração mineral (efluentes sanitários gerados no interior da draga), serão direcionados ao banheiro químico a ser instalado no interior da draga e posteriormente esgotado e encaminhado para a fossa séptica existente na área do porto.

O porto conta com tanque de armazenamento de óleo diesel com capacidade de 1 mil litros, implantado dentro de uma bacia de contenção e piso impermeabilizado.

A água utilizada na área de apoio é adquirida em caminhão pipa de 6 mil litros de capacidade que abastece as caixas d'água de 1500 L do refeitório contêiner. Nesse caso, a água é utilizada na descarga dos sanitários e na cozinha. Para consumo humano, a água é proveniente de galões.

Para a contenção dos finos carreáveis, uma caixa de decantação construída em aço 1,8 mm será instalada na saída da caixa concentradora, ou seja, fazendo com que a



polpa, após a passagem pela caixa carpetada de concentração, não seja lançada diretamente no recurso hídrico.

As emissões atmosféricas serão provenientes de gases de combustão gerados pelos motores da draga, barco e veículo automóvel, cujas medidas de controle e mitigação são a implantação de filtros de ar nos equipamentos e manutenções regulares preventivas.

Outro impacto potencial relatado nos estudos refere-se à ictiofauna, por se tratar de extração de aluvião em leito de rio. Entretanto, esse impacto foi descrito como muito insignificante, pois o local de dragagem é muito reduzido em comparação com o volume hídrico do rio.

O porto onde atualmente há extração de areia e que também servirá como ponto de apoio à extração de ouro, localiza-se na matrícula nº 31.483 de 16/05/2024, pertencente a Salomão Botelho Nepomuceno Junior. O imóvel rural denominado Fazenda Pontal encontra-se registrado no SICAR sob protocolo nº MG-3108008-F2CE.9DF1.1D84.42B7.95BB.F4FD.DA0D.A53E, com área total de 63,3 ha, 4,99 ha de remanescente de vegetação nativa integralmente declarados como Reserva Legal. Consta na AV-1-31.483 a transcrição da averbação da Reserva Legal de registros anteriores. A Reserva Legal foi inicialmente averbada na AV-2-19.265 de 04/01/2012, com área de 37,34 ha. A averbação foi reproduzida na AV-2-24.769 de 22/12/2016, matrícula esta vigente à época da concessão da Licença de Operação para extração de areia. **Salienta-se que o CAR deve ser retificado de forma a constar a Reserva Legal averbada, conforme Termo de Averbação, e a APP do reservatório da Usina do Funil.**

Uma vez se tratar de imóvel lindeiro à cota de desapropriação, na área onde o porto encontra-se instalado, a APP é considerada o intervalo entre o nível máximo operativo normal e a cota *máxima maximorum* do lago do Funil (*Nível máximo maximorum: 466,5m. Fonte: <https://www.furnas.com.br/subsecao/119/usina-de-funil?culture=pt>*).

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF no 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise do CAR relacionada a processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Importante registrar que o empreendimento pretende extrair ouro dentro do reservatório do Funil, devendo buscar Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária, não impedindo o licenciamento, mas figurando como condicionante deste parecer.

As **condicionantes** impostas no Parecer Único nº 0631097/2018 (SIAM), referente ao PA 36054/2017/001/2018, foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) em dois momentos, e relatados no **Auto de fiscalização nº 161738/2020**



de 14/07/2020 e Auto de fiscalização nº152919/2025 de 10/07/2025. Em ambos atos fiscalizatórios, considerou-se as condicionantes cumpridas a contento e de forma tempestiva. Porém, foi ressaltado no Auto de Fiscalização nº152919/2025, a necessidade do empreendedor se atentar ao artigo 4 da DN COPAM 216/2017.

O empreendedor deverá dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas em sua licença principal (LP+LI+LO nº 210/2018), além do cumprimento das condicionantes impostas nesta licença de ampliação.

Conforme artigo 35 do Decreto nº 47.383/2018, “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento*”. Assim, a validade da presente licença se dará até 18/09/2028.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA, para as atividades de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, código A-02-10-0, nos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna, válida até 18/09/2028 (**validade vinculada à LP+LI+LO nº210/2018**), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da “MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ^[1]
02	Apresentar protocolo para obtenção de Contrato de Concessão de Uso junto à concessionária da usina hidrelétrica do Funil, apresentando a manifestação da concessionária tão logo esta seja emitida.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[1] Enviar **anualmente** à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos da condicionante nº 01 e 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0007844/2025-25**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da “MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 metros à montante do início do trecho de intervenção	Cor, turbidez, OD, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas.	<u>semestral</u>
50 metros à jusante do fim do trecho de intervenção	Cor, turbidez, OD, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas.	<u>semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas, que deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos pela **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**. A amostragem deverá ser realizada durante a operação da atividade de dragagem. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.